Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Ilídio Gomes*.

305419073

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

Anúncio n.º 18383/2011

Processo n.º 460/11.4TBMLD — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Isabel Oliveira Ferreira.
Credor: Barclays Finance.

Convocatória de Assembleia de Credores, nos autos de Insolvência n.º 460/114TBMLD:

Insolvente: Isabel Oliveira Ferreira, estado civil: Divorciado, nacional de Portugal, NIF 215035712, BI 10847514, Endereço: EN 1, Casinha dos Sabores, Santa Luzia, 3050-177 Casal Comba.

É Administrador da Insolvência a Dr.ª Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 20-12-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

25-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sá*. — O Oficial de Justiça, *Ana Madeira Teixeira Conceição*.

305403659

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Anúncio n.º 18384/2011

Processo n.º 2573/11.3TBMTJ — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Manuel Labreca Catalão, estado civil: Casado, NIF 100874479, Endereço: Rua Fernando Pessoa, Lote 21, Canto do Pinheiro, 2890-118 Alcochete e Maria Isabel Silva Oleiro Catalão, estado civil: Casado, Endereço: Rua Fernando Pessoa, Lote 21, Canto do Pinheiro, Alcochete, 2890-118 Alcochete.

Administrador da Insolvência: Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Brito Pais, 4-A, Miraflores, 1495-028 Algés.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 20-01-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, em substituição da data anteriormente designada.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

30-11-2011. — A Juíza de Direito, *Irina Cláudia Ferreira Alves*. — O Oficial de Justiça, *João Beato*.

305415574

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 18385/2011

Processo: 280/10.3TBOAZ-F
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Transportes Oliveirense, L.da
Administrador Insolvência: José Ribeiro de Morais

A Dr.ª Carla Maria Marques Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Transportes Oliveirense, L.da, NIF — 501896228, Endereço: com sede em Giesteira-Apartado N.º 372, Oliveira de Azeméis, 3721-909 Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Gonçalves Pereira*.

305400256

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

Anúncio n.º 18386/2011

Requerente: Glaciar-Gelados e Congelados, L.da Insolvente: Dupla Estrela-Chur Rest, Unip., L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados No Tribunal Judicial de Oliveira de Frades, Secção Única de Oliveira de Frades, no dia 02-11-2011, às 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Dupla Estrela-Chur Rest, Unip., L.da, NIF — 507310721, Endereço: Lugar de Costa do Forno, Pinheiro de Lafões, 3680-176 Oliveira de Frades, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Luís Pereira Lino, estado civil: Desconhecido, NIF — 114656053, Endereço: Lugar da Costa do Forno, Pinheiro de Lafões, 3680-176 Oliveira de Frades, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luis de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36. º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 16-01-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Processo: 302/11.0TBOFR Insolvência pessoa colectiva.

4 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Soledade Mafalda Santos Silva Rio.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Almeida.*

305329333

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURIQUE

Anúncio n.º 18387/2011

Processo n.º 231/11.8TBORQ

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados neste Tribunal de Judicial de Ourique, no dia 26-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Aquesar — Aquecimento, Ar condicionado, Solar Técnico, L.da, NIF 506693864, Endereço: Rio Torto, Santana da Serra, 7670-613 Santana da Serra de que foi fixada residência do representante legal da Insolvente, Hans Walter Steinmetz, na sede da declarada Insolvente. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Alexina Vila Maior, Endereço: R. Conselheiro Luís de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (alínea *i* do art.º 36, 39.º, n.º 1 e 191.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso e embargos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27/10/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Luísa Matias Ribeiro.* — O Oficial de Justiça, *Maria Emília Morais.*

305319305

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Anúncio n.º 18388/2011

Processo: 625/11.9TBPRG,
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Rute Nascimento Fernandes de Sá, Credor: Banco Bilbao Vizcaya (Portugal), S. A.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvida Maria Rute Nascimento Fernandes de Sá, estado civil: Casada, NIF — 197033091, Segurança social — 11082258600, Endereço: Av. Dr. Antão de Carvalho, Edifício Durão, 38, 5.º, 5050-224 Peso da Régua.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: António Bonifácio, Endereço: Edf. Ordem IV, R/c, 4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

24-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Nascimento.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Amarante*.

305408868

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 18389/2011

Publicidade do despacho de substituição e nomeação de Liquidatário Judicial nos autos de Falência (Requerida) n.º 482/2002. No Tribunal Judicial de Ponta Delgada, 2 Juízo, foi, em 15-09-2011, proferido despacho de substituição do liquidatário judicial, Dr. António J. Simões Cardoso, com escritório na Rua Carlos Seixas, n.º 9, R/C, sala 7, 3030-177 Coimbra, tendo sido nomeada, em sua substituição, para o mesmo cargo, a Dra. Paula Carvalho Ferreira, NIF173.019.161, Cartão Profissional n.º 3008 C, com domicílio profissional na Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center n.º 1 J, Apartado 136, 3781-909 Anadia, em que é Requerente: Herd. de Agostinho Ferreira de Medeiros L.da, e Falido: Júlio de Sousa Alves, com domicílio na Canada dos Dez, 3 — Abelheira de Cima — Fajã de Baixo, Delgada.

31 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Luísa Colaço de Oliveira Moreira.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Cristina Neves Luís.*

305312144